



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1177  
DE 13 DE ABRIL DE 2021**

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA  
DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO S/A – REVISÃO  
EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO  
DOS IMPACTOS SOFRIDOS  
PELA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI 220008/000697/2020, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relator na Sessão Regulatória, vencido o Voto divergente da Conselheira Aline Almeida e a divergência do Conselheiro Fernando Moraes ao art. 1º, ambos consignados na Ata da Sessão, por maioria dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Reconhecer a responsabilidade do Poder Concedente em promover o ressarcimento emergencial à Concessionária de Transporte Ferroviário S/A – Supervia referente aos dispendidos realizados no período de março de 2020 a fevereiro 2021, relativos aos **custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema ferroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro** no valor de R\$ 216.945.792,69 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Reconhecer a necessidade de abertura de um canal negocial entre o Poder Concedente e a Concessionária Supervia S/A objetivando equacionar a questão das receitas tarifárias não realizadas no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, considerando o valor estimado, acima da linha de equilíbrio (*break even*), de R\$ 136.630.213,36 (cento e trinta e seis milhões seiscentos e trinta mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), devendo comunicar o resultado dessa negociação à AGETRANSP.

Art. 3º - Determinar que tanto o valor do ressarcimento dos custos de manutenção operacional do sistema, quanto o valor acordado nas negociações entre o Poder Concedente e a Concessionária em relação as receitas tarifárias não realizadas, terão que ser considerados à época da Revisão Ordinária prevista na Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que o Poder Concedente promova, com a urgência que se impõe, ações objetivas visando a repactuação do Contrato de Concessão do sistema ferroviária de passageiro do Estado do Rio de Janeiro frente as novas exigências impostas pela pandemia do COVID-19.

Art. 5º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Transporte – SETRANS, e a Concessionária Supervia S/A sobre a presente decisão, e comunique o deliberado à SECCG e à PGE.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquive os autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro Relator

**Murilo Leal**  
Conselheiro Presidente

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

**Carlos Correia**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 15 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 15/04/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 15/04/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15767710** e o código CRC **FD62F91**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000697/2020

SEI nº 15767710

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)